



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.190

de 07 de abril de 2021.

Atento para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 07/04/21 até 22/04/21

Altera dispositivo na lei municipal lei nº 916/2014, de 16 de junho de 2014, que consolida e altera a legislação municipal que institui o RPPS – regime próprio de previdência social de Pontão, visando a adequação da alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas ao determinado pela emenda constitucional nº 103/2019.

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 017.2021, que altera dispositivo na lei municipal lei nº 916/2014, de 16 de junho de 2014, que consolida e altera a legislação municipal que institui o RPPS – regime próprio de previdência social de Pontão, visando a adequação da alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas ao determinado pela emenda constitucional nº 103/2019, conforme específica, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso II do art. 30 da Lei Municipal nº 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º. Em atenção ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto nos art. 195 § 6º da Constituição Federal de 1988, a exigibilidade do aumento da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo 2º. Até que sejam exigíveis as novas alíquotas estabelecidas nesta lei, vigorarão as alíquotas estabelecidas pela lei 916/2014 e suas alterações.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 07 dias do mês de abril de 2021.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Marcos Alequissandro Ferreira
Registre-se e Publique-se
Sec. de Administração
PM Pontão/RS
MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário de Administração